



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a lista de servidores e convênios. Atendimento da demanda. Inexistência dos dados almejados. Presunção de veracidade das alegações de órgão público. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 163/2019

1. Trata-se de pedido formulado ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, número SIC em epígrafe, para acesso à lista de servidores qualificados para emitir autuações de trânsito e cópia de convênios que autorizem outros órgãos a emití-los.
2. Em resposta, o ente informou que não há norma legal que o obrigue a manter ou disponibilizar a relação de agentes e que o convênio requerido não existe. Em recurso, informou-se a legislação que disciplina o primeiro questionamento, e manteve-se a resposta sobre a inexistência do convênio. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme estipulado no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, questionando tão somente sobre a inexistência do convênio, dando-se por satisfeito em relação ao primeiro item do pedido.
3. A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos do artigo 11, caput, da LAI. O interessado solicita acesso a convênio que autorizem outros órgãos a emitir autuações de infração de trânsito, sendo que o ente esclareceu e reiterou não existirem tais documentos, não havendo negativa de acesso à informação, baseada no inciso I do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
4. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma

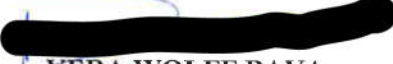


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).”

5. Ante o exposto, em razão da inexistência do documento requerido, **conheço do recurso e**, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência do interessado. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 05 de junho de 2019.


VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Maria Márcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Corregedora Geral da Administração

MKL